

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUINTA CÂMARA**

Processo nº. : 13805.000159/92-10  
Recurso nº. : 118.399  
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1991  
Recorrente : DRJ – SÃO PAULO/SP  
Interessada : NOROESTE PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A  
Sessão de : 09 DE JUNHO DE 1999  
Acórdão nº : 105-12.859

**RECURSO DE OFÍCIO** - Descabida a apresentação do recurso, quando a parcela exonerada estiver dentro do limite de alçada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA  
PRESIDENTE

  
AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 JUL 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado) e IVO DE LIMA BARBOZA.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

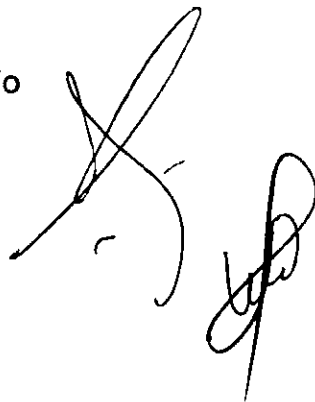
PROCESSO Nº. 13805.000159/92-10  
ACÓRDÃO Nº. 105-12.859

RECURSO Nº : 118.399  
INTERESSADA : NOROESTE PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A.  
RECORRENTE : DRJ - SÃO PAULO/SP

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso de ofício interposto pela autoridade *a quo*, conforme descrito na decisão singular (relato), que leio em sessão para o conhecimento de meus pares.

É o Relatório

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 13805.000159/92-10  
ACÓRDÃO Nº. 105-12.859

**VOTO**

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

O recurso não atende aos requisitos legais, pelo que dele não conheço.

Justifica o anteriormente afirmado, a circunstância de que o valor em litígio, devidamente exonerado, encontra-se dentro do limite de alçada, fixado pela legislação de regência. (fls. 28)

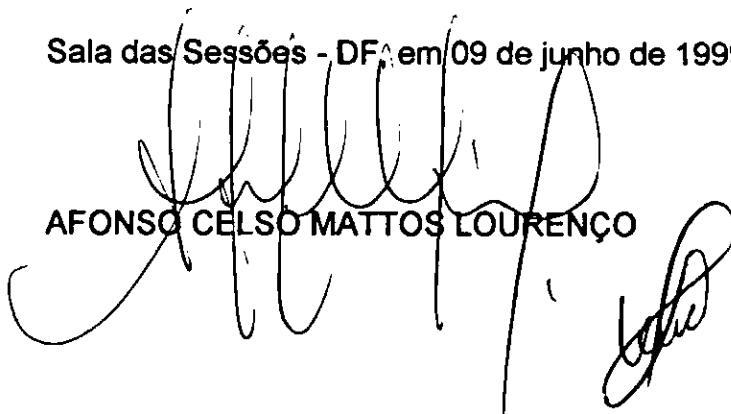
Desta forma, incabível o presente recurso de ofício.

Pelo exposto, voto no sentido de não conhecer do mesmo.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 09 de junho de 1999.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name of Afonso Celso Mattos Lourenço. The signature is highly cursive and occupies most of the width of the page below the text.